



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ATA Nº.027/2017

7ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA - 18-07-2017

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (18-07-2017), nesta cidade de Guairá, Estado do Paraná, sítio a Praça João XXIII - 200, reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA em sua (7ª) sétima extraordinária do corrente período legislativo, sob a presidência da Vereadora ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA e tendo como Secretária a Vereadora MARLENE ROSA DE OLIVEIRA DALLACOSTA. No horário determinado, às 15:00 (quinze horas), foi procedida à chamada nominal dos senhores vereadores, tendo sido registrada as presenças dos seguintes: AGNALDO DA SILVA TADEU, ALÉCIO MORONI, CARLOS MAGNO PAREDES Czerwonka, ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA, GILMAR SOARES DA FONSECA, JOÃO BATISTA ILHÉUS, LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA, MARLENE ROSA DE OLIVEIRA DALLACOSTA, OSVALDINO DA SILVEIRA, SANDRO SABINO Borges e SERGIO ARRUDA VIANA. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos com a leitura da seguinte matéria recebida: MENSAGEM Nº.010/2017 do Executivo Municipal, encaminhando o PROJETO DE LEI Nº.014/2017 que “autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei municipal 2002 de 21/12/2016), e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013), e a Lei de diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1990 de 30/06/2016) e alterada pela (Lei Municipal 2001 de 07/12/2016), para a criação de dotação por Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 597.981,00 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais)”, o qual foi encaminhando às Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para opinarem a respeito do mesmo. Em seguida a senhora Presidente determinou a leitura da matéria inscrita na ORDEM DO DIA, como segue: PARECER Nº.011/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que considerado pela relatora a matéria em análise reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, exara Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº.013/2017. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora para que o referido Projeto de Lei Possa ser discutido e votação. PARECER Nº.012/2017 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que considerado pelo seu relator que o projeto de lei em análise está adequado a Legislação vigente, vota pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº.013/2017. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator para que o referido Projeto de Lei Possa ser discutido e votação. PROJETO DE

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N°.013/2017 de iniciativa da Mesa Executiva do Legislativo Municipal, que “altera a anexo I da Lei Municipal nº.1.653/2009 aumentando uma vaga para o cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Guaira e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1^a) discussão e votação. PARECER N°.012/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que considerado pela relatora que a matéria em análise reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, resolve exarar de Precio de forma favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº.011/2017. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº.011/2017. PARECER N°.013/2017 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que considerado pelo seu relator que o projeto de lei em análise está adequado a Legislação vigente, vota pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº.011/2017. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator para que o referido Projeto de Lei possa ser discutido e votação. PROJETO DE LEI N°.011/2017 de iniciativa do Executivo Municipal que “ dispõe sobre a distribuição dos Honorários de Sucumbência aios advogados públicos efetivos, que atuem nos processos em que seja parte o Município de Guaira, Estado do Paraná, e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1^a) discussão e votação. De imediato a senhora Presidente suspendeu a presente sessão extraordinária pelo espaço de tempo de dez (10) minutos, destinados a lavratura da presente ATA. Esgotado o prazo e reiniciado os trabalhos, a senhora Presidente submeteu à apreciação do plenário a referida ATA, a qual foi considerada APROVADA por unanimidade, sem retificação ou impugnação, sendo assinada pela senhora Presidente e senhora Secretária, ficando a mesma disposição dos senhores vereadores e munícipes interessados, na Secretaria desta Casa. Imediatamente a senhora Presidente declarou encerrada a presente sessão extraordinária.

APROVADO
P/ UNANIMIDADE
Em, 18/07/2017

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES DA 7ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA – DE 18/07/2017

NOME VEREADOR

ASSINATURA

AGNALDO DA SILVA TADEU

ALÉCIO MORONI

CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA

ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA

GILMAR SOARES DA FONSECA

JOÃO BATISTA ILHEUS

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA

MARLENE ROSA DE OLIVEIRA DALLACOSTA

OSVALDINO DA SILVEIRA

SANDRO SABINO BORGES

SÉRGIO ARRUDA VIANA